



LEI Nº 2 6 8 0

(10 DE DEZEMBRO DE 1.996.)

**DISPÕE SOBRE: INSTITUI GRATIFICAÇÃO
AOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA QUE TRABALHARAM AOS
SÁBADOS E DOMINGOS EM RAZÃO DOS V JOGOS ESTUDANTIS DA CIDADE
DE CAIEIRAS.**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprovou e eu, Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituída gratificação aos professores de educação física que trabalharam aos sábados e domingos em razão dos V Jogos Estudantis da Cidade de Caieiras.

ARTIGO 2º - A gratificação de que trata esta Lei será paga à razão de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por hora efetivamente trabalhada.

ARTIGO 3º - O professor interessado deverá formalizar requerimento acompanhado de declaração firmada sob as penas da Lei, informando a quantidade das horas trabalhadas, os dias e a Escola onde foram prestados os serviços.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ~~revogadas as disposições em contrário.~~

~~... Prefeitura Municipal de Caieiras, 10 de Dezembro de 1.996.~~

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrada, nesta data, na Divisão de Secretaria-GP.11 e publicada no Quadro de Editais.

Q. J. P.